

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988. Altera o Código Penal para aumentar as penas do infanticídio, abandono de incapaz e maus tratos, imputar as mesmas penas a quem, sabendo do fato, se omite, e cria o crime de infanticídio fora do período puerperal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI 1.360, DE 2021

Dê-se ao inciso II do art. 20 do projeto de lei nº 1.360, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

II - determinar a matrícula da criança ou adolescente em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio **ou de localidade indicada pelo responsável que não seja o agressor**, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.” (NR)

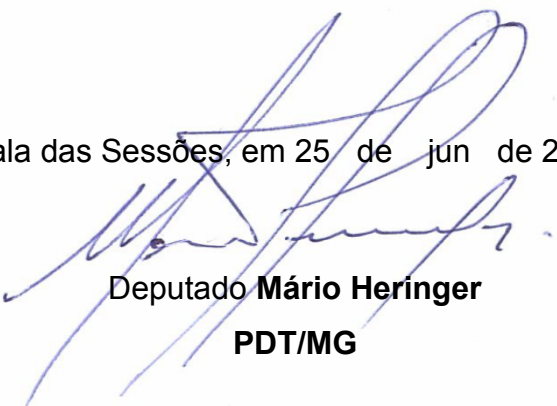
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o espectro de opções para a matrícula ou transferência de menor vítima de violência doméstica determinada em juízo. O texto original do PL em apreço restringe a matrícula ou transferência a instituição de ensino mais próxima da residência da criança ou do adolescente vitimado, mas nem sempre essa é a melhor opção para ela própria ou sua família. Por vezes, o responsável prefere que o filho ou filha seja



matriculado em escola próxima a seu local de trabalho, de modo a poder acompanhá-lo no trajeto a partir da casa ou mesmo próximo à casa de algum parente que ajude na guarda e no cuidado do menor, entre outras situações possíveis. Da forma como se encontra redigido, o referido dispositivo, muito meritório, vale dizer, termina sendo restritivo e, assim, pode vir a ser prejudicial ao menor implicado.

Sala das Sessões, em 25 de jun de 2021.


Deputado **Mário Heringer**
PDT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mário Heringer)**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988. Altera o Código Penal para aumentar as penas do infanticídio, abandono de incapaz e maus tratos, imputar as mesmas penas a quem, sabendo do fato, se omite, e cria o crime de infanticídio fora do período puerperal.

Assinaram eletronicamente o documento CD215284667900, nesta ordem:

- 1 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

